LEI DE 6 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de «Profa. Alice Marcondes Guimaro», ao Grupo Escolar da Vila Parque Boa Vista, em Presidente Venceslau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Alice Marcondes Guimaro» o Grupo Escolar de Vila Parque Boa Vista, em Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI DE 6 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de «Antonio Magalhães Bastos» ao Ginásio Estadual do bairro da Independência, em Taubaté

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Antonio Magalhães Bastos» o Ginásio Estadual do bairro da Independência, em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI DE 6 DE JULHO DE 1971

Determina que se observe o desenho do Brasão do Estado de São Paulo instituído pelo Decreto n. 5656, de 29 de agôsto de 1932

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no artigo 5.o da Lei n. 145, de 3 de setembro de 1948, deverá ser observado fielmente o desenho anexo ao Decreto n. 5656, de 29 de agôsto de 1932, que instituiu o Brasão do Estado de São Paulo.

Paragrafo único — O disposto neste artigo não impede a utilização do material já impresso, em estoque na Imprensa Oficial do Estado ou adquirido pelos órgãos da Admiinstração.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI DE 6 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de "Profª Thereza Silveira Mello" ao Grupo Escolar de Vila Santana, em Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profª Thereza Silveira Mello" o Grupo Escolar da Vila Santana, em Itapeva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 6 de julho de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 6 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de "Profª Elza Pirro Viana" ao 1.º Grupo Escolar de Jales

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profª Elza Pirro Viana" o 1.º Grupo Escolar de Jales.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 6 de julho de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 6 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de "José Gonçalves Mendes" ao Grupo Escolar de Paranapanema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Gonçalves Mendes" o Grupo Escolar de Paranapanema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 6 de julho de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 6 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de "Prof. Waldemar Queiroz" ao Ginásio Estadual de Guararapes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Waldemar Queiroz" o Ginásio Estadual de Guararapes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 6 de julho de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1971

Dispõe sôbre a aplicação do R.T.I. a cargo que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e *tendo em vista o parecer* favorável n. 51-71, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.o — O Regime de Tempo Integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Tecnologista, referência "V" (antiga), do QSA-PP-II, lotado no Instituto de Pesca, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de que é titular o senhor Mario Queiroz Mandelli (R.G. 724.898).

Artigo 2.o — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao Regime de Tempo Integral a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.o — As despesas com a execução dêste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1971

Declara o caráter urgente da desapropriação de bens imóveis necessários à construção do Trêvo de cruzamento da Via Marechal Rondon com a Estrada Presidente Prudente — Penápolis — São José do Rio Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.o e 6.o, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica declarada a urgência da desapropriação de bens imóveis a que se referiu o Decreto de 31 de dezembro de 1970, necessários à construção do Trêvo de cruzamento da Via Marechal Rondon com a Estrada Presidente Prudente — Penápolis — São José do Rio Preto, caracterizados na planta cadastral individual n. 425, autuada à fls. 45 dos autos 116.028|DER|65, que consta pertencerem a Vido Modesto Paschoaleto e Cia. Ltda.

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1971

Dispõe sôbre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE 1 639-71, a doação à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, de um veículo usado da marca Willys, modêlo Jeep, ano de fabricação 1.963, motor B 3-150.900, patente 1.670, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata êste decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não fôr retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação quando a donatária poderá dispôr dêle, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1971

Dispõe sôbre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Bofete

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GC 1.616-71, a doação à Prefeitura Municipal de Bofete, de um veículo usado da marca Chevrolet modêlo camionete, ano de fabricação 1.958, motor G-58 A-1960 M, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado

Artigo 3.º — A doação de que trata êste decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não fôr retirado dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dêle, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1971

Dispõe sôbre doação de veículos usados à Santa Casa de Misericórdia de Cananéia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente S.I.P. 640/71, a doação à Santa Casa de Misericórdia de Cananéia dos seguintes veículos: um veículo usado marca Volkswagen, modêlo Kombi, ano de fabricação 1959, motor B-6.290 certificado 750.745, um veículo usado marca Volkswagen, modêlo Sedan, ano de fabricação 1961, motor B-59.564, certificado n. 542.743, ambos pertencentes ao patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A doação de que trata êste decreto ficará revogado se os veículos a que se refere o artigo 1.o não forem retirados dentro de sessenta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dêles, sem qualquer formalidade.